

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
PABLO CARANGOLA GARCIA**

**A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E A QUEBRA DE DIREITOS
PARA A MANUTENÇÃO DA ORDEM NO SISTEMA PRISIONAL**

JUIZ DE FORA 2018

PABLO CARANGOLA GARCIA

**A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E A QUEBRA DE DIREITOS
PARA A MANUTENÇÃO DA ORDEM NO SISTEMA PRISIONAL**

Artigo Científico apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Professor M.e João Beccon de Almeida Neto.

JUIZ DE FORA 2018

FOLHA DE APROVAÇÃO

PABLO CARANGOLA GARCIA

A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E A QUEBRA DE DIREITOS PARA A MANUTENÇÃO DA ORDEM NO SISTEMA PRISIONAL

Artigo científico apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Na área de concentração Direito. Submetida à Banca Examinadora composta pelos membros:

Orientador: Prof. M.e João Beccon de Almeida Neto.

Prof. M.a Kelvia de Oliveira Toledo

Prof. Dra. Marcela Alves Mascarenhas Nardelli

PARECER DA BANCA

() APROVADO

() REPROVADO

Juiz de Fora, 20 de Junho de 2018

Dedico este trabalho a minha querida esposa, pela compreensão e carinho que me tem devotado nesta difícil jornada da vida, ao meu querido orientador, sem o qual esse trabalho não seria possível, e aos meus companheiros de trabalho no Sistema Penal Mineiro, que dedicam suas vidas em prol da sociedade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, mesmo sem instrução formal, me deram sua sabedoria e amor me ensinado os caminhos da vida;

A minha querida esposa, que com dedicação e paciência esteve ao meu lado em toda essa difícil jornada de estudante e trabalhador;

Meu orientador, João Becon, por ter me aceitado e contribuído para que este trabalho fosse concretizado;

Aos meus amigos e colegas de Sistema Prisional, que sempre estiveram presentes e auxiliando da melhor maneira possível, dialogando sobre minhas dúvidas e inquietações;

A todas as professoras que já tive, por compartilharem seus conhecimentos e por terem feito parte da minha formação profissional;

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho, o meu

Muito obrigado!

RESUMO

Este artigo tem como objetivo fazer um apanhado sobre o sistema prisional brasileiro, as estratégias de manutenção da ordem, a quebra de direitos, suas caracterizações e os principais problemas enfrentados pelo sistema. Com base nesta apresentação faremos ponderações sobre os desafios enfrentados por seus operadores, e sobre a atuação do direito como ciência social aplicada, que em larga medida não equaciona os problemas que tangem as garantias dos presos e dos servidores inseridos no Sistema.

Palavras chave: Sistema Prisional. Direitos. Manutenção da ordem

ABSTRACT

This article aims to make a look on The Brazilian Prison System, about their maintenance strategies of order, breaking of rights, their characterizations and the main problems faced by the System. Based on this presentation make some considerations about the challenges faced by the system operators and about the performance of Law as applied Social Science will be done, that in general does not equate the matters that affect the rights guarantees of prisoners and servers of the System.

Keywords: Prison System. Rights. Maintenance strategies of order.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	-	Constituição Federal
CNPCP	-	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CP	-	Código Penal
CPP-	-	Código de Processo Penal
CTC	-	Comissão Técnica de Classificação
DEAP	-	Departamento de Administração Penal
DEPEN	-	Departamento Penitenciário Nacional
INFOPEN	-	Sistema de Informações Penitenciárias
LEP	-	Lei de Execução Penal
MJ	-	Ministério da Justiça
OAB	-	Ordem dos Advogados do Brasil
RENPMG	-	Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1- UMA BREVE HISTÓRIA DA PRISÃO- VIGIAR E PUNIR À BRASILEIRA.	11
2- O SISTEMA PRISIONAL E O CONTEXTO SOCIAL.....	16
3- O BAILAR DO CÁRCERE: SUAS ROTINAS E SEUS SEGREDOS.....	21
4- O REMP E SUAS PECULIARIDADES	23
5- AS FUNÇÕES DA PENA E A REALIDADE- O FUTURO INCERTO DE UM ELEFANTE AMARRADO EM UM BARBANTE	26
6- CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
7- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32

INTRODUÇÃO

Em oito anos trabalhando no sistema prisional mineiro, atuando como gestor do trabalho e produção de uma das maiores instituições prisionais da Zona da Mata Mineira, e agora dois anos como diretor geral de uma pequena unidade prisional do interior de Minas Gerais, pude ver de perto algumas das estratégias de trabalho e de controle da massa carcerária usando para isso mecanismos legais e mecanismos que entendemos ser de extrema violência simbólica, em um jogo de vigilância e punição que ora se encrudelece ora se abranda.

Esse bailar caótico se deve as precárias condições que se apresentam as instituições prisionais Brasil a fora. Sem ferramentas para a promoção mínima do que está previsto na legislação, que versa não serem tolhidos de direitos humanos básicos os indivíduos privados de liberdade, o sistema prisional é compelido a usar de violências que vão das formas mais sutis até as mais sofisticadas para garantir que esta dança macabra não cesse, e que os seus membros não parem de cumprir o “papel” institucional imposto pelo sistema.

Ao analisarmos a Lei de Execução Penal (LEP), assim como em todo ordenamento pátrio, constata-se que aos acautelados é garantida toda a proteção do Estado, seja em consideração a assistência material, seja no tocante a sua integridade física e mental. O que na prática tem se demonstrado deveras complexo devido a vários fatores que enumeraremos nesse trabalho.

Para que se possa promover uma padronização “deontica” procedimental no Sistema, fora criado em 2016 o Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais (RENP), desenvolvido por um corpo técnico para descrever as práticas operacionais dentro do ambiente carcerário, todavia essa ferramenta não consegue totalizar essas práticas, tão pouco equaciona a falta de estrutura humana e material das Unidades, sendo em grande medida ferramenta invocada para cobrir de legalismo uma série de irregularidades.

Este trabalho visa dar uma pequena contribuição na busca do entendimento do “modus operandi” do sistema, suas interações sociais dentro e fora das muralhas, das estratégias de controle da massa carcerária, suas praticas punitivas e mecanismos de auto regulação do sistema a luz da legislação pátria, do RENP, e da Lei não escrita, imposta pelos próprios acautelados em seu convívio, para que assim possam montar estratégias de auto preservação na busca de burlar os mecanismos postos e manter sua

condição de cativo.

A obra de Michel Foucault, *Vigiar e Punir Nascimento da Prisão* será uma das bases para construção desse trabalho, usando para isso um conceito do próprio autor, que versa ser seu texto uma espécie de caixa de ferramenta, onde o leitor se serve e adapta a sua realidade e sua leitura de mundo.

Outro aporte teórico que faremos uso se encontra na obra de Bourdieu. Ao analisarmos a dupla face da violência que se materializa no interior das unidades prisionais, e o poder simbólico que é exercido nos dois lados do cárcere, o do Estado em relação ao preso, Estado aqui representado pelo agente penitenciário, e do preso em relação aos seus pares, tanto dentro, como fora dos muros da prisão.

O diálogo entre Foucault e Bourdieu apresenta-se como fascinante ferramenta para a compreensão da nossa capacidade para criar sistemas de coerção que mudam ao longo da história, onde os métodos e circunstâncias dos sistemas punitivos descritos se amalgamam as nossas experiências e práticas vividas no ambiente carcerário, em um diálogo de profundo respeito à obra desses dois autores e buscando incessante a resposta a uma pergunta. Qual será o futuro incerto desse sistema?

1- UMA BREVE HISTÓRIA DA PRISÃO- VIGIAR E PUNIR À BRASILEIRA

Foucault inicia sua obra com a descrição de uma cena terrível, onde um condenado a morte está sendo executado da maneira mais bárbara possível. A execução ocorre em 1757 em Paris, onde o supliciado Robert François Damiens, condenado por parricídio é levado à praça pública acompanhado de perto por uma multidão, e terá seu corpo cortado, queimado e por fim despedaçado pelo carrasco em um espetáculo dantesco.

Com as transformações na sociedade do antigo regime, com a queda dos monarcas absolutistas culminou em mudanças no modo de punir os infratores, o que prova a indissociabilidade entre um sistema de governo, uma sociedade e seu modo de punir. Como bem elucida Foucault, “o suplício aos poucos vai se deslocando dos lugares públicos e se tornando cada vez mais pratica restrita aos muros das prisões”.

Os regramentos e a disciplina agora são mais úteis ao Sistema que se encarrega de doutrinar os insurgentes da sociedade. Três décadas depois dessa horrenda execução Léon Faucher redigiu um regulamento extremante rígido para a Casa dos Jovens Detentos de Paris, onde a disciplina e a racionalização do tempo determinavam quanto cada atividade deveria durar, impondo aos internos varias atividades repetitivas ao longo dos dias. Essa mudança de paradigma leva-os a grande questão, porque o sistema jurídico começa a se distanciar cada vez mais do corpo indivíduo, deixando de lado a tortura e as execuções públicas e passa a preferir as prisões?

Agora as sociedades que surgiram não eram mais um reflexo da vontade do rei, onde o destino dos criminosos era a manifestação física da vingança do monarca, não sendo mais viável o espetáculo macabro feito em praça pública.

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias conseqüências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia e atribuída a sua fatalidade, não a sua intensidade visível, a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão a justiça ao mais assume publicamente a parte de violência que está ligada o seu exercício. (FOUCAULT. 2014 p 14).

As transformações da sociedade ocorridas no final do século XVII e potencializadas nos dois séculos seguintes viram nascer uma nova perspectiva no pensamento. Começamos a crer que os castigos violentos e arbitrários tornariam o Sistema de alguma forma mais instável, o novo paradigma de uma sociedade industrial trouxe consigo a idéia de eficiência, rigidez no controle do tempo, reflexos que foram transferidos as formas de modelos de punição.

Agora se tem uma concepção de que a gestão do acautelado deve possuir um distanciamento do seu guardião, sai de cena o carrasco embebido em sangue e vísceras do supliciado, e entra em cena o carcereiro, não podendo este último em tese, se rebaixar a altura do seu cativo, ou seja, a infâmia dos atos do preso não deve se reproduzir nas pessoas que o mantêm fora da sociedade, seria esse talvez o embrião de uma visão mais humanizada da pena?

Foucault faz reflexão sobre o corpo do acautelado, que se metamorfoseia, ora figura na posição de instrumento, onde se aplica diretamente a sanção, ora como intermediário mero invólucro que garante a alma e a psique a sofrer a sanção. Qualquer intervenção sobre ele devido à reclusão, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade, “considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem, onde na penalidade o corpo é colocado em um sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições (FOUCAULT. 2014 p 16).

De uma “arte das sensações insuportáveis a uma economia de direitos suspensos”, será mesmo que o corpo do condenado foi posto de lado nessa nova abordagem punitiva. Nossa experiência no sistema prisional grita aos quatro cantos que não.

Em uma cela projetada para caber seis homens, é comum encontrarmos mais que o triplo disso, ora esses corpos não estão de alguma forma sendo supliciados? Independentemente das convicções pessoais de cada um, mesmo aqueles que defendem prisões mais duras devem concordar que a resposta é afirmativa.

Foucault faz essa pergunta à luz do modelo de prisão do século XIX, a prisão não seria já bastante punitiva? É justo que o condenado sofra mais que os outros homens, se a pena se dissocia totalmente de um complemento de uma dor física, o que seria então um castigo incorporeal? (FOUCAULT. 2014 p 21).

Pergunta perfeitamente contemporânea quando se observa nosso modelo. Brasil, país dos contrastes, revela toda sorte de opiniões sobre a dureza das instituições prisionais. Os telejornais não cansam de noticiar a voz corrente das ruas onde o povo

clama por justiça social e o fim da violência, não raro as comparações entre a vida do interno e do trabalhador. Os detentos em alguns casos possuem mais acesso a alimentação e a cuidados médicos que muitos pobres ou trabalhadores, assim nascem também às idéias de exigir que os presos trabalhem para sustentar-se e que sejam de alguma forma, produtivos para a sociedade.

A prática leva-nos a crer que os acautelados devem sem sombra de dúvidas trabalharem e serem produtivos, isso melhora as chances de que esse indivíduo não vá se amotinar ou cometer qualquer transgressão no interior do cárcere, com medo de perder o trabalho ou estudo, tendo em vista que o trabalho além de terapêutico diminui o tempo de prisão¹.

Foucault aponta quatro regras visando o estudo às formas sociais gerais, regras essas que nos parecem também muito caras para nossa atividade. Transcreveremo-nas para que tenhamos condições de refletir sobre elas.

1) Não centrar o estudo dos mecanismos punitivos unicamente em seus efeitos "repressivos", só em seu aspecto de "sanção", mas recolocá-los na série completa dos efeitos positivos que eles podem introduzir, mesmo se a primeira vista são marginais. Conseqüentemente, tomar a punição como uma função social complexa. 2) Analisar os métodos punitivos não como simples conseqüências de regras de direito ou como indicadores de estruturas sociais; mas como técnicas que têm sua especificidade no campo mais geral dos outros processos de poder. Adotar em relação aos castigos e perspectiva da tática política. 3) Em lugar de tratar a história do direito penal e a das ciências humanas como duas séries separadas cujo encontro teria sobre uma ou outra, ou sobre as duas talvez, um efeito, digamos, perturbador ou útil, verificar se há uma matriz comum e se as duas não se originam de um processo se formação "epistemológico- jurídico"; em resumo, colocar a tecnologia do poder no princípio tanto da humanização da penalidade quanto do conhecimento do homem. 4)Verificar se esta entrada da alma no palco da justiça penal, e com ela a inserção da prática judiciária de todo um saber " científico", não é o efeito de uma transformação na maneira como o próprio corpo é investido pelas relações de poder. (FOUCAULT. 2014 p 27).

Não tomemos os mecanismos punitivos apenas contendo pontos negativos, ou repressivos, mais sim como uma função social complexa, (...) "devendo ser analisados não como simples regras impostas pelo ordenamento, mais como técnicas específicas abrangendo outros processos de poder, onde coexiste uma formação epistemológica e

¹ Lei de Execuções Penais. Lei 72010/1984 art. 126.

jurídica que coloca a tecnologia do poder no princípio tanto da humanização da penalidade quanto do conhecimento do homem. (FOUCAULT. 2014 p 27).

Foucault fala sobre os chamados corpos dóceis, criados a partir do advento da modernidade que cria a necessidade de padronização das relações e das técnicas e de controle das massas. Essa abordagem faz uma reflexão sobre a submissão que nos fora imposta através de uma distribuição no espaço onde ocorrem as relações sociais, no nosso caso no ambiente carcerário.

O controle da massa carcerária passa por uma complexa orquestração dos arranjos, um quadro onde cada indivíduo acautelado ocupa um lugar, que possa ser ao máximo controlado dentro do seu regime, seu grau de periculosidade, seus arranjos dentro e fora da prisão, em uma arquitetura pensada para cobrir cada espaço individual, um universo isolado, enumerado e localizável.

Outro aspecto apontado por Foucault identificado no cotidiano das unidades prisionais tangencia as práticas disciplinares, o autor fala em sanção normalizadora, que cria leis e normas internas em cada espaço de convivência coletiva, a fim de se manter a ordem.

Na ausência de mecanismos legais, ou pela dificuldade técnica de sua empregabilidade o próprio Sistema cria mecanismos sancionadores para garantir a disciplina, seja endurecendo o rigor das práticas pré-estabelecidas, ou atribuindo valor de regalias a direitos inerentes ao acautelado. Esse jogo cria tensões, mas ao mesmo tempo, é ferramenta de barganha no momento da imposição da disciplina.

Na essência de todos os sistemas disciplinares, funciona um pequeno mecanismo penal. É beneficiado por uma espécie de privilégio de justiça, com suas leis próprias, seus delitos específicos, suas formas particulares de sanção, suas instancias de julgamento. As disciplinas estabelecem uma infrapenalidade; quadriculam um espaço deixado vazio pelas leis, qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença. (FOUCAULT. 2014 p 175).

Foucault retoma um conceito apresentado em 1785 pelo filósofo britânico Jeremy Bentham², um arquétipo da vigilância amplificada, o projeto arquitetônico do Panopticon, um precursor da idéia do Big Brother, o que consegue ver tudo. Esse conceito apesar de não declaradamente ter sido empregado serviu de inspiração para construções nos séculos vindouros.

Um modelo de prisão onde um único indivíduo pudesse vigiar todos os detentos com eficiência e segurança seria deveras vantajoso para o Estado, tal modelo com as celas ao redor formando um círculo, e o guarda em uma torre no centro propiciaria uma economia astronômica de uma das mais preciosas e deficitárias ferramentas do sistema, o agente penitenciário.

Esse conceito segundo o autor transborda as instâncias e locais já previamente pensados para serem de constante vigilância como os presídios, hospitais etc. Ele está presente nas escolas, nas fábricas, nos prédios públicos e se espraia para toda a sociedade através dos modernos mecanismos de vigilância, como câmeras de monitoramento que estão em toda parte.

Criamos mecanismos para nos “auto vigiar”, todo momento estamos expondo nossa intimidade através de câmeras de celulares e de aparelhos do gênero, o que comemos, aonde vamos, com quem nos relacionamos tudo está em constante exposição.

A sociedade cria seus próprios sistemas, e operam-no de fora, como uma força externa que mesmo inserida em seu intimo consegue se distanciar, como o guarda sentado no auto da torre do Panopticon? Ou está imersa nele que não consegue se desvencilhar de seus tentáculos, a criatura subjugando seu criador, tornando-nos ao mesmo tempo seu carrasco e seu supliciado?

² JEREMY BENTHAM. Filósofo, jurista e um dos últimos iluministas a propor a construção de um sistema de filosofia moral, não apenas formal e especulativa, mas com a preocupação radical de alcançar uma solução a prática exercida pela sociedade de sua época. As propostas têm, portanto, caráter filosófico, reformador, e sistemático. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2018.

2- O SISTEMA PRISIONAL E O CONTEXTO SOCIAL

Como bem versa Foucault, as formas de punir de uma sociedade são indissociáveis a um contexto social e político. A maneira com que organizamos nossa relação de consumo fomenta uma grande necessidade de se ter bens cada vez mais sofisticados e consecutivamente de maior valor econômico. Agora a lição que nossas avós nos deram, “tem que trabalhar meu filho, tem que estudar”, não encontra eco em toda a população, desprovida muitas vezes de uma bagagem cultural e ou afetiva capaz de conduzir as novas gerações para o caminho do trabalho e da vida em coletividade de maneira harmônica.

Antes para se ter algo, o caminho natural era ser algo, ou melhor, nas palavras dos antigos, “ser alguém na vida”, ser um trabalhador, ser um profissional de alguma área, enfim, ter meios para a aquisição dos bens da vida tão almejados pelo homem médio. Trabalho visto aqui de maneira utilitarista e também forma de dominação, só quem trabalha duro tem direito de ter bens, e todos são compelidos a trabalhar sem reclamar, para edificação própria e da coletividade.

O acelerado avanço da modernidade trouxe para as novas gerações desequilíbrios, anomalias e inquietações que antes não tinham tanto impacto no massivo da população. Perdermos em larga medida a noção do ser para ter, agora enchem os presídios jovens que querem ter sem ser, seja pela falta de oportunidades, seja pela simples cresça de que o caminho do trabalho não compensa, trabalha-se muito para se ganhar muito pouco, enquanto que na vida do crime, as recompensas financeiras são quase sempre muito atrativas.

As relações de poder mudaram ao longo dos séculos, na idade média os donos do poder eram quem possuía mais terras, com a modernidade e a acumulação primitiva de capitais o poder estava nas mãos de quem detinha maior quantidade de ouro, e agora, quem são os donos do poder, e que poder é esse que os homens tanto almejam?

A política faz seus arranjos para perpetuar o poder e o dinheiro nas mãos de alguns abastados, enquanto a massa trabalhadora se submete, para ter suas necessidades atendidas, necessidades estas que também foram cuidadosamente organizadas pela máquina governamental, e o corpo do trabalhador se torna produtivo e submisso ao mesmo tempo.

O corpo também está diretamente mergulhado em um campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o

marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias exigem-lhe Sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, uma boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição(onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado); o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso. (FOUCAULT. 2014 p. 29).

E as anomalias do sistema, aqueles inadaptados a rotina exaustiva de pegar um ônibus lotado, trabalhar oito horas e voltar para casa com a marmita e os bolsos vazios. Sim meus caros, gerações obedeceram a essa rotina, sejam compelidos pela dureza do Estado, haja vista que a democracia é experiência histórica recente em terras tupiniquins, seja pela nossa experiência de tantos anos de escravidão, desobedecer ao Estado não era uma opção aceitável para a grande maioria.

Mas o que mudou na concepção do Estado para que uma horda tão grande de desajustados sociais se reproduzisse, e super lotassem os estabelecimentos prisionais, ao ponto de se tornarem quase um poder paralelo na sociedade brasileira.

A título de exemplo apresentamos uma breve digressão sobre alguns dos inúmeros casos que narrados ao longo desses oito anos de Sistema Prisional, quando a frente da Gerência de Produção do Centro de Remanejamento do Sistema Prisional, na cidade de Juiz de Fora, e agora como Diretor Geral do Presídio de Rio Pomba, duas realidades muito diferentes, mais que se completam enquanto experiência empírica dessa mudança de paradigma.

Toda a semana, ao longo de seis anos minha rotina diária era de administrar as oficinas de trabalho existentes na Unidade que possuíam em média um grupo de cento e vinte a cento e quarenta acautelados trabalhando, outra atividade era participar das entrevistas de classificação, como membro da Comissão Técnica de Classificação³, a CTC, experiência esta das mais válidas que já tive em toda vida profissional.

³ A respeito da formação e o labor desenvolvido pela Comissão Técnica de Classificação, a Lei de Execução Penal 7.210/84 dispõe que: Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade. Parágrafo único - Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social.

As narrativas mais comuns eram sempre as que tinham como pano de fundo um jovem periférico, negro com baixa escolaridade e que começa a vida laboral com subemprego ou com atividades laborais com baixos salários e com carga horária extensa. Nada atrativa sua função variava em auxiliar de obra, ou auxiliar de serviços gerais de algum supermercado ou similares.

Pois bem, o que o jovem médio quer? Uma vida boa, com as vantagens que as classes médias e abastadas possuem, ou seja, bens de consumo, atividades recreativas, roupas da moda, namoradas, veja que estou trabalhando com o universo masculino, pois minha experiência até então se limitava a lidar com acautelados.

Mas e o jovem que trabalha nos empregos aqui relatados, têm condições com o seu salário de se sustentar ou ajudar em casa e ainda conseguir adquirir tudo que ele sonha? A resposta é evidente que não, e frustrado, andando, comendo, morando, se vestindo de maneira precária, muitas vezes sem base familiar esse jovem simplesmente cansa de tentar a vida honesta.

Aquele jovem conhece um amigo ou um parente que está de alguma forma, envolvido no crime, principalmente no tráfico de drogas, agora ele não é mais o servente de pedreiro, agora ele passa a ganhar em uma semana o que demorava um mês carregando massa na construção civil, mais essa história quase sempre não tem um final feliz, esse jovem ainda inexperiente é preso algum tempo depois de iniciar na vida do crime ele vai para uma unidade prisional, conviver com todos os tipos de criminosos e aprender todas as expertises da vida do crime. Primário, bons antecedentes, não demora muito ele sai novamente às ruas. Pergunto-lhes, para onde este indivíduo vai, para a porta da obra ou do supermercado procurar emprego ou para as atividades ilícitas?

Como quebrar esse ciclo vicioso, como fazer com que o caminho do crime e da violência não seja um caminho viável para nossa juventude.

Outra história que marcou toda a Comissão Técnica de Classificação no CERESP-JF, foi de um jovem que praticara latrocínio. A entrevista da CTC seguia um roteiro, que perpassava o histórico laboral do indivíduo, suas aptidões, seus ganhos, dentro e fora do crime, depois que já havíamos estabelecido um diálogo entramos em um campo delicado, o histórico criminal do indivíduo, parte esta fundamental para formar as convicções na hora de indicar qual o melhor local de atividade laboral, se fosse esse o caso para cada um, pois bem a entrevista seguia seu fluxo normal com o acautelado muito solícito respondendo prontamente as perguntas, até que chegamos a descrição do crime que o levara até ali.

A narrativa começa assim: “o doutor, eu estava com minha mãe e minha irmã fumando umas pedras (crack), aí eu fiquei sem dinheiro e como tava muito chapado resolvi fazer um assalto, peguei a bolsa da mulher ela não quis dar aí eu meti a faca nela”.

Já havíamos ouvido inúmeros relatos de crimes violentos, narrados com a naturalidade de um diálogo trivial, mas o desconcerto fora tamanho quando o preso disse que estava usando uma droga tão pesada com a própria mãe, a partir dessa narrativa o que podemos esperar? Se a instância mais sagrada, pelo menos para quase totalidade das pessoas havia sido profanada, a própria mãe. Quais seriam os valores desse indivíduo, o que ele consideraria como algo a ser preservado e como a Instituição Prisional poderia atuar em caso como esse, como ressocializar alguém que nunca havia sido socializado?

O Sistema tal como está pensado não dispõe de ferramentas para tal, e esse mecanismo se desdobra transbordando sua força destrutiva em redes complexas. Para citar apenas um desses desdobramentos, o que fazer com os egressos do Sistema, muitos sem emprego, sem família e a cada dia engrossando as fileiras da população de rua, promovendo mais violência, e perpetuando o ciclo nefasto.

A miséria, a falta de instrução e a falta de oportunidades podem levar um homem em caminhos inimagináveis, cabe a reflexão de toda a sociedade brasileira qual rumo devemos seguir para equacionar esse problema, de forma que transformemos esse monstro devorador de homens em uma fábrica de reciclar vidas, para isso só com apoio de toda sociedade, e principalmente com políticas públicas eficientes, feitas por uma equipe técnica e com vontade de mudar seremos capazes de vencer essa guerra.

*Conheço muitos que não puderam, quando deviam,
porque não quiseram quando podiam.*

François Ralelais

3- O BAILAR DO CÁRCERE: SUAS ROTINAS E SEUS SEGREDOS

O bailar do cárcere, suas rotinas e seus segredos são regidos por códigos internos muito próprios, que perpassam simbologias e tensões e que usam a violência quase sempre como pano de fundo, me refiro aqui não só a violência de fato, mais a violência simbólica presente em quase todas as relações de poder, subjugando em uma relação hierárquica o Estado ao servidor, o agente ao acautelado e este aos seus pares.

Este sistema pensado para garantir as relações de poder, sofre devido à falta de estrutura do Estado, anomalias que provocam sua ruptura, dando causa à inversão dessa ótica, onde o preso controla a rotina da unidade prisional, caso comum em unidades que abrigam membros de facções criminosas. O Estado se afasta, mantendo apenas um controle de fachada, para fazer crer que esta garantindo a lei, e de fato, o controle é exercido pelos grupos internos e as “leis” do preso vigoram.

Notem o quanto é gigantesca essa capacidade de domínio simbólico, tanto do Estado em relação ao individuo preso, em unidades onde ainda se tem o monopólio da força por parte do estatal, e do preso em relação aos seus pares e a sociedade, onde o Estado perdera sua hegemonia como detentor desse monopólio. Em tese, sem capacidade de reação fática contra qualquer desafeto fora dos muros da prisão, líderes criminosos operam homicídios e subversões a ordem, orquestradas de dentro de prisões de segurança máxima.

Mais que poder é esse capaz de conduzir os homens às vezes a caminhos tão tortuosos. Bourdieu faz fundamental estudo sobre as estruturas simbólicas que norteiam nossa sociedade, argumentando que tais estruturas podem coagir a ação dos indivíduos.

[...] o fato de que a ordem do mundo, tal como está, com seus sentidos únicos e seus sentidos proibidos, em sentido próprio ou figurado, suas obrigações e suas sanções seja grosso modo respeitada, que não haja um maior número de transgressões ou subversões, delitos e ‘loucuras’. [...] que a ordem estabelecida, com suas relações de dominação, seus direitos e suas imunidades, seus privilégios e suas injustiças salvo uns poucos acidentes históricos, perpetue-se apesar de tudo tão facilmente, e que condições de existência das mais intoleráveis possam permanentemente ser vistas como aceitáveis ou até mesmo como naturais. (BOURDIEU, 1989, p. 10).

Nossa incapacidade crítica de reconhecer as arbitrariedades das regras impostas pela dominação simbólica é ferramenta indispensável para o controle das massas, e porque não dizer do contingente de cativos sob a tutela do Estado, estes indivíduos, privados de liberdades ainda são senhores de diversos direitos fundamentais que são em larga medida negligenciados, ora pela falta de estrutura, ora para que possam se tornar “cativos mais dóceis”.

Retira-se do cativo os direitos e garantias que lhe são assegurados pela Lei, para que essas possam servir de moeda de troca, assim coagi-los a se submeter às ordens impostas.

O poder simbólico “faz ver e faz crer”, transforma a visão e a ação dos agentes sociais sobre o mundo – e desse modo, o mundo. É um poder “[...] quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica) e só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário [...]” (BOURDIEU, 1989, p.14).

Ao entrar em uma galeria de acesso as celas, o agente tem em suas mãos mais de uma ferramenta para garantir sua integridade física e a dos presos, além de armas não letais, assim como cães treinados para o trato no ambiente carcerário o servidor dispõe de uma ferramenta das mais temidas, a caneta, símbolo de quem dita às regras, agraciando os de bom comportamento com regalias, ou punindo os descumpridores da ordem instituída com uma série de sanções administrativas que são em larga medida desprezadas pelos acautelados.

Essa ferramenta garante ao agente o poder discricionário de ditar quem terá acesso aos poucos recursos disponíveis, ou seja, a ligação para a família, o levantamento de pena, o acesso ao serviço jurídico, ao serviço social, o banho de sol, a visita do fim de semana e a visita íntima, a entrada de gêneros alimentícios e de higiene pessoal não fornecido pelo Estado e permitidos no cárcere, a permanência ou não de aparelho de televisão no interior da cela, enfim, uma série de direitos ou regalias que são deveras caras para os presos, e que são objeto de constante barganha, a fim de se impor a ordem, assim quem não se submete perde.

Bourdieu fala sobre que os sistemas simbólicos são instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço

da sua própria força às relações de força que as fundamentam contribuindo assim para a submissão inconsciente dos dominados. (BOURDIEU, 1989, p.11).

4-O REMP E SUAS PECULIARIDADES

O sistema prisional é gerido além da Constituição Federal, dos Códigos Penais e de Processo Penal, da Lei de Execuções Penais e tantas outras regras contidas em leis e resoluções específicas. Também é norteado por um ordenamento próprio, o Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais, ou RENP.

A despeito de outras partes também de grande importância desse regulamento nos ateremos apenas nos capítulos que versam sobre as regras de disciplina, direitos e deveres do preso, assim como as possíveis sanções aplicadas em caso de faltas. Nossa intenção não é fazer uma análise exaustiva em cada um de seus artigos, mais um apanhado geral sobre as formas de utilização dessa ferramenta para manutenção da ordem no interior das unidades.

Em seu artigo 614 o RENP versa que a inclusão do protocolo de apuração de faltas disciplinares destina-se a padronizar nas Unidades Prisionais da Secretaria de Administração Prisional, SEAP, para a realização do Conselho Disciplinar, normas básicas de conduta e disciplina dos presos, bem como seus direitos e deveres. Elencaremos alguns de seus artigos para ilustrar nossa argumentação⁴.

Mais uma vez levantamos a mesma cantilena, quem vai preso no Brasil, quais as ferramentas que o Estado disponibiliza para tentarmos “recuperar” essa gente? O artigo 622 elenca os deveres do preso:

I - permanecer na Unidade Prisional até a sua liberação; II - manter comportamento disciplinado e cumprir fielmente a sentença que lhe foi imposta; III - respeitar as normas do regime prisional, estabelecidas por leis, decretos, resoluções e portarias; IV - observar atitude de obediência com o servidor e respeito e urbanidade com qualquer pessoa com quem deva relacionar-se; V - manter conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina; VI - executar o trabalho, as tarefas e as ordens recebidas; VII - manter atitude de submissão à sanção disciplinar imposta; VIII - indenizar os danos causados à administração da Unidade Prisional; IX - observar a higiene pessoal e o asseio da cela ou alojamento; X - conservar os objetos de uso pessoal e/ou tornozeleira eletrônica; e XI - indenizar o Estado, quando possível, das despesas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho. (RENP-2016)

Chegamos aqui no epicentro do sistema prisional. O mesmo regulamento impõe que todas as autoridades devem garantir o respeito à integridade física e moral do

⁴ O art. 615. “A disciplina consiste no cumprimento da ordem, na obediência às determinações das autoridades e no desempenho do trabalho”. Nesse artigo vemos como não poderia ser diferente, a questão da ordem, da disciplina e da adequação as atividades laborais, todas as estruturas para garantir o bom funcionamento da unidade e assegurar sua função. A de manter os não desejados apartados do convívio em sociedade, na tentativa vã de “punir” os culpados e de purgar a sociedade de sua presença infame.

condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, do preso provisório e ao submetido à medida de segurança ou monitoração eletrônica. Os direitos prisionais derivam da relação jurídica constituída entre o preso e a administração prisional. (Art. 626 RENP 2016). Constituem direitos do preso:

I - receber uniforme e alimentação suficiente; II – atribuição de trabalho e sua remuneração; III - constituir um pecúlio; IV – proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, estudo, descanso e recreação; V – exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VI - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa e psicológica, conforme as normas vigentes; VII - ser protegido contra qualquer forma de sensacionalismo; VIII - receber seu advogado e ou defensor público e com ele conferenciar reservadamente nos dias e horários determinados; IX - ser visitado por seu cônjuge, companheira, parentes e amigos em dias determinados e em conformidade com que estabelece este Regulamento; X - ser chamado e identificado pelo nome; XI – não sofrer tratamento desigual, salvo quando às exigências da individualização da pena. XII - ser ouvido pela direção da Unidade Prisional onde estiver recolhido nos dias úteis e horários estabelecidos; XIII - peticionar às autoridades em defesa de direito, conforme as normas vigentes; XIV – contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a segurança, a moral e os bons costumes; XV - receber anualmente, do juiz da execução, o levantamento de pena a cumprir; XVI – saída diária da cela para banho de sol por no mínimo 02 (duas) horas; XVII - receber, ao ser recolhido na unidade prisional, todas as informações sobre seus direitos, deveres, concessões e demais orientações sobre o seu modo de agir; XVIII - não sofrer discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, IX e XVI deste artigo poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do Diretor Geral, ouvido o Conselho Disciplinar, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, devendo ser a decisão informada ao Juiz de Execução. (RENP 2016 art. 627)

A já tão mencionada falta de recursos obriga ao gestor ter que flexibilizar os direitos dos acautelados. Como os recursos não são proporcionais as demandas, muitas vezes somos compelidos a tratar como regalias, passíveis de serem retiradas a comando do diretor geral, direitos que são próprios dos acautelados, esse jogo de dar e retirar gera uma série de conflitos, configurando-se ao nosso entendimento como grave violação dos direitos do acautelado.

A violência simbólica desse jogo traz conseqüências nefastas para os envolvidos, de um lado o preso, que não tendo seus direitos respeitados pela falta de estrutura do sistema remete suas queixas e frustrações para o agente penitenciário, na forma de rebeliões, motins e toda sorte de subversões a ordem, este segundo, também prejudicado

pela mesma precariedade responde com recrudescimento de suas ações, o que vez ou outra, metamorfoseia a violência simbólica, inerente a própria relação de guardião e cativo, em violência física.

Sabedor dessa problemática o sistema, deixa a cargo do diretor geral da unidade prisional a missão de administrar o conflito, muitas vezes por meio de concessões que levam a descabros ainda piores, e a perda de controle das unidades, infelizmente não raros em nosso meio.

5- AS FUNÇÕES DA PENA E A REALIDADE - O FUTURO INCERTO DE UM ELEFANTE AMARRADO EM UM BARBANTE

Um ponto de grande relevância para o estudo do Direito é sem sombra de dúvidas o estudo da Teoria das Penas, Cezar Roberto Bitencourt, em seu Tratado de Direito Penal (BITENCOURT, 2012) discute algumas dessas teorias e aponta para uma grande verdade, a pena e o Estado são conceitos intimamente relacionados entre si, o desenvolvimento do Estado está intimamente ligado ao da pena, assim para se ter melhor compreensão da sanção penal deve se levar em conta o modelo socioeconômico e a forma do Estado em que se desenvolve esse sistema sancionador.

Infelizmente o Brasil desenvolve um modelo que não contempla de maneira eficiente as funções ou finalidades mais benéficas à sociedade na hora de impor uma pena. A não ser sua face mais cruel e nada comprometida na reconstrução do indivíduo posto no cárcere, a função retributiva, resquício da vingança da sociedade, empresta ao sistema penal uma espécie de “terceirização da precariedade”.

Foucault critica o judiciário de outrora, mais a crítica ainda é viva na medida em que deixa nas mãos do Estado, sucateado e sem recursos a função de executar as sanções que ele impõe. Mesmo com importantes mudanças ainda estamos a anos luz de uma melhora significativa.

quanto à execução, ela é como uma vergonha suplementar que a justiça tem vergonha de impor ao condenado; ela guarda distância, tendendo sempre a confiá-la a outros e sob a marca do sigilo. É indecoroso ser passível de punição, mas pouco glorioso punir. Daí esse duplo sistema de proteção que a justiça estabeleceu entre ela e o castigo que ela impõe. A execução da pena vai-se tornando um setor autônomo, em que um mecanismo administrativo desonera a justiça, que se livra desse secreto mal-estar por um enterramento burocrático da pena. (FAUCAULT .2014 P. 15)

Inferno Dantesco, assim é em síntese a descrição do Sistema Prisional Brasileiro na discussão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, que considera o Sistema Penitenciário Brasileiro, como Estado de Coisas Inconstitucional⁵.

SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA – CONDIÇÕES DESUMANAS DE CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO. Presente quadro de violação massiva e persistente de

⁵ STF. Plenário. ADPF 347 MC/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 9/9/2015 (Info 798).

direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional”.

A sociedade de maneira legítima, através dos representantes do Judiciário e do Ministério Público a todo o momento cobra-nos, servidores e gestores do Sistema Prisional medidas assertivas para a gestão da vida dos acautelados nos estabelecimentos prisionais, assim como o Estado cria regras e ditames para nortear as rotinas dessas atividades. No entanto, estamos longe da capacidade de atender a esses dois senhores que se digladiam enquanto os usuários e servidores do sistema se defendem como podem.

A figura do carrasco cai em desuso e surge a figura do carcereiro, enquanto o primeiro estava exposto às pressões de sua penosa missão de fazer sofrer aqueles que caem em suas mãos por determinação da Justiça, o ultimo tem a missão árdua de garantir Direitos em uma estrutura precária.

Tal qual o carrasco que nas sociedades de antigo regime estavam sujeitos a execração pública quando não conseguiam destruir física e emocionalmente o condenado, o servidor público que atua na guarda das instituições prisionais Brasil afora, agora não mais pela platéia sedenta de sangue, mais pela mídia sedenta de notícias desse submundo, também estão expostos a execração pública quando não conseguem cumprir o seu papel institucionalmente pré- determinado. Mais qual é esse papel?

O que costumava acontecer quando o supliciado suportava os golpes com resignação, dando a impressão de um arrependimento milagroso, ou quando os carrascos, por falta de habilidade, faziam o supliciado sofrer mais do que lhe cabia na condenação, nessas ocasiões os espectadores desse espetáculo macabro podiam se revoltar, e até mesmo inverter as posições, o carrasco torturador passa à supliciado, comumente se tentava linchar o carrasco e salvar o condenado, e este ultimo poderia até receber um perdão oficial se sobrevivesse.

O agente penitenciário tem dentro de suas funções a missão de garantir a integridade física do acautelado, mais quando ele se vê em um contingente infinitamente menor do que deveria atuar para garantir um dos primórdios da segurança, a supremacia de força, o que deveria ele fazer?

Quando não há outro meio de dissuadir o acautelado se não pelo uso de

violência, mesmo que essa se opere em um plano simbólico, com o emprego da verbalização enérgica, seguida dos meios de contenção não letais, para lidar com uma massa infinitamente superior em número, e muitos dos quais só reconhecendo a violência e a força como linguagem. Esse mesmo servidor é compelido a recuar frente a incontáveis pressões que sofre tanto internamente ao ambiente prisional, quanto fora dele.

Enredado por um arcabouço jurídico que sabemos ser necessário para coibir excessos, mais embebido em um garantismo quase unilateral, que permite e que as vozes dos acautelados expostos ao inferno dantesco do sistema prisional ecoem para além das grades em um jogo midiático, mais que cala as vozes que também clamam por ajuda no interior das muralhas, sufocados pelas precárias condições de trabalho, o servidor se cala, e recua. Recua para não ser perseguido, processado, ou até perder a vida. Assim como vamos garantir o futuro desse gigantesco elefante amarrado a um barbante?

Bittencourt versa que, “segundo o esquema retribucionista, é atribuída à pena, exclusivamente, a difícil incumbência de realizar Justiça. A pena tem como fim fazer justiça, nada mais”. Deste modo, a pena seria a imposição de um mal necessário diante de seus atos negativos que prejudicavam a sociedade e a integridade do Estado. (BITENCOURT .2012 P. 131).

Não entraremos na discussão a respeito do restante das teorias das penas, no entanto, fazer-se a necessária uma breve reflexão sobre a incapacidade do sistema penal, tal como posto, de entregar a sociedade uma finalidade da pena diversa da retributiva

A enorme reincidência é prova cabal da incapacidade do modelo punitivo de impor aos acautelados uma melhora significativa devido ao tempo de seu encarceramento, e o crescente aumento da criminalidade traz a luz o problema da pena não atingir sua função preventiva, restando-nos a pena a difícil função de “vingar” a sociedade pelo ilícito cometido pelo indivíduo, sem que com isso tenhamos qualquer preocupação de torná-lo um sujeito melhor.

Esse modelo além de caro, está mais que provado sua total ineficiência, cabe-nos mais uma vez a difícil missão de repensar nossas estratégias de punir, e a forma de contenção da massa de cativos cada vez crescente.

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A guisa de conclusão, mesmo incorrendo em um grave erro do ponto de vista acadêmico, tratamos de transmitir uma texto autoral, com, forte apelo aos anos de experiência vividos no trato com a gestão prisional, mas sempre mantendo o diálogo com as lições Foucault e Bourdieu, assim como de outros tantos autores que mesmo não citados diretamente neste artigo tiveram papel fundamental em nossa formação acadêmica.

Tentamos vislumbrar de maneira sucinta as experiências do passado, e dos modelos de prisão descritas por Foucault, na Obra Vigiar e Punir, Nascimento da Prisão, a luz de nossas práticas, assim como as abordagens teóricas descritas por Bourdieu sobre a violência simbólica, algo que está no cerne do sistema prisional.

Para melhor análise da complexa rede que permeia as formas de vigilância e punição vigentes no seio do Estado, lançamos mão de algumas experiências vividas na interação com os acautelados, e podemos entender que o sistema prisional é de fato uma “ponta de um iceberg”, um tipo de termômetro de uma sociedade doente, que vive a frenesi do consumo e de desrespeito a coletividade, em suma o sistema prisional, é só uma das facetas cruéis de um “SISTEMA” ainda muito maior.

A violência que impera na sociedade não é afastada dentro do ambiente carcerário, ela apenas se potencializa quando de “compacta” um enorme aglomerado de indivíduos imersos ao longo das suas trajetórias de vida nessa violência em um espaço diminuto. Assim a violência transborda, e muitas vezes os mecanismos de contenção são também a violência, seja ela no campo simbólico, seja ela fática, com o uso progressivo da força.

Foucault fala sobre uma mudança de paradigma no modo de julgamento do acusado. Pergunto-me a o quanto essa mudança afetou o sistema prisional, julga-se a alma, antes simplesmente se atinham ao fato, um tipo ensejava uma sanção, agora se observa até que ponto a vontade do indivíduo e sua capacidade de designar-se se vinculam ao delito.

Quando temos que lidar com as paixões, os instintos, as anomalias, as

enfermidades, as inaptações sociais, os efeitos do meio ambiente ou hereditariedade, essa efervescência não se encerra no momento da aplicação da pena, quando o agente penitenciário bate o portão da cela todas essas características inerentes ao indivíduo continuam presentes, fazendo com que a instabilidade se perpetue a menos que o Estado possa criar meios para se trabalhar com essas facetas humanas, tão complexas de se lidar em um ambiente terapêutico, de maneira controlada e com um paciente de cada vez, agora elevemos essa condição a sua máxima potência, em um ambiente superlotado, com toda sorte de culturas, enfermidades psíquicas e temperamentos.

A prática, apesar de mecanismos da modernidade, como novas abordagens da medicina, psicologia, terapia ocupacional etc., quando estas existem no ambiente carcerário, tem parecido não ser suficientes em um percentual gigantesco dos casos, haja vista a majorada parcela dos indivíduos reincidentes ao mundo do crime.

As ciências como a antropologia criminal tentam introduzir as infrações no campo dos objetos suscetíveis de um conhecimento científico, tentando criar mecanismos para entender não apenas o que os indivíduos fazem, mais sobre aquilo que eles são, serão, ou possam vir a ser. Esse vir a ser, só pode ser mais bem alcançado na medida em que o ambiente carcerário dê meios para o crescimento pessoal desses indivíduos privados de liberdade, o que depende de políticas públicas que inda não dispomos.

A miséria, a falta de instrução e a falta de oportunidades podem levar um homem em caminhos inimagináveis, cabe a reflexão de toda a sociedade brasileira. Qual rumo devemos seguir para equacionar esse problema, de forma que transformemos esse “monstro devorador de homens” em uma ferramenta efetiva na mudança de perspectivas na vida dos acautelados. Só com apoio de toda sociedade, e principalmente com políticas públicas eficientes, feitas por uma equipe técnica e com vontade de mudar seremos capazes de vencer essa guerra.

A sociedade cria seus próprios sistemas, e operam-no de fora, como uma força externa que mesmo inserida em seu íntimo consegue se distanciar, como o guarda sentado no auto da torre do Panopticon? Ou está tão imersa nele que não consegue se desvencilhar de seus tentáculos, a criatura subjugando seu criador, tornando-nos ao mesmo tempo seu carrasco e seu supliciado? Enquanto isso, continuamos sentados em nossa torre!

7- REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cesar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral. 1- 17 ed.-São Paulo: Saraiva, 2012.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da Pena de Prisão: Causas alternativas. São Paulo: RT, 1993.
- BOURDIEU, P. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.
- CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.
- CÓDIGO PENAL- Decreto- Lei n ° 2.848. de 07 de Dezembro de 1940.
- FOUCAULT, M. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 4 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.
- MINAS GERAIS, RENP. Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais. 2016
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. Plano Diretor do Sistema Penitenciário: diagnóstico, ações e resultados. Brasília (DF), 2008. Disponível em: <http://www.mj.gov.br>. Acesso em: 29 de maio. 2018.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. 3. ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.
- ROSA, Tiago Barros. O poder em Bourdieu e Foucault: considerações sobre o poder simbólico e o poder disciplinar. Rev. Sem Aspás, Araraquara, v.6, n.1, p. 3-12, jan./jun. 2017. e-ISSN 2358-4238.